

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /2024

CRENCIAMENTO Nº /2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRODUTORAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS ARTESANAIS COMO AÇUCAR MASCADO, MELADO DE CANA, GELÉIA, LICORES E DEMAIS PRODUTOS DA TERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Açucar Mascado	quilograma	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
02	Rapadura	unidade	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
03	Melado de Cana	quilograma	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
04	Vinho Colonial	litro	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
05	Licor Cremoso Fino	750ml	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
06	Licor diversos sabores	litro	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
07	Cachaça Artesanal	750ml	10	R\$ 17,70	R\$ 177,00
08	Cachaça Artesanal	910ml	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
09	Cachaça Artesanal envelhecida	750ml	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
10	Cachaça Artesanal envelhecida	910ml	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	Licor Bugio	750ml	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
12	Licor Bugio	910ml	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
13	Suco de Uva artesanal	litro	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
	Total				R\$ 2.341,50

2.1. Os preços máximos a serem praticados na aquisição de cada item corresponde ao preço médio de cotação realizada nos fornecedores de cada produto, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Regulamento do Decreto municipal 3.119/2023.

2.2. As quantidades previstas têm como base o histórico de compra de anos anteriores. A Administração não tem a obrigação de adquirir toda a quantidade prevista de cada item, sendo-lhe facultada a aquisição, nos termos da Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é necessário para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Administração no que se refere ao acolhimento e receptividade de autoridades no município.

Os objetos se destinam a realização de brindes para autoridades como deputados e assessores, e prefeitos de outros municípios que visitam o gabinete do prefeito de Celso Ramos.

É forma de incentivar o comércio de produtos artesanais da terra derivados da cana-de-açúcar que reconhecidamente o município tem como mecanismo de fomento, inclusive, ao turismo. Tais produtos serão levados por essas autoridades a outros municípios, tornando Celso Ramos cada vez mais reconhecido pela alcunha de Terra da Cana-de-açúcar.

Com a iminente realização da festividade popular regional Expo Celso Ramos, muitas das autoridades acima elencadas já confirmaram presença, razão pela qual a municipalidade deseja entregá-las pequenos kits com os itens especificados.

Ressalte-se que os produtos NÃO serão distribuídos para a população. Por cautela, tais kits e/ou produtos individuais não serão entregues aos munícipes, isso porque não se desconhece que alguns deles são substâncias alcoólicas, mas sim para pessoas reconhecidas como autoridades de fora do município.

As quantidades previstas para a compra não se caracterizam como aquisição para consumo, sendo quantidades suficientes apenas para a realização dos brindes para entrega a autoridades.

A administração não pretende se posicionar como propagandista dos produtos. Pretende apenas fomentar o reconhecimento dos produtos artesanais locais, levando seu nome para outras regiões. Ao mesmo tempo que desenvolve o comércio local, conforme competência que lhe atribui a Lei Orgânica em seu artigo 8º, XI.

A forma escolhida para contratar através de Credenciamento visa disponibilizar a possibilidade de o Poder Público Municipal adquirir tais produtos de todos os fornecedores locais. Sem direcionamentos ou facilitações, mas permitindo que todos os produtores tenham a mesma possibilidade de venda para a municipalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 As empresas interessadas deverão demonstrar seu interesse em se credenciar, acessando o portal decompraspublicas.com.br e apresentando documentação necessária conforme Edital.

4.2 A empresa interessada deverá comprovar atividade produtiva artesanal condizente com o objeto. Vedada a participação de produtos industrializados, assim entendidos aqueles de produção mecanizada de grande escala.

4.3 Os produtos devem ser oriundos de empresas instaladas no município de Celso Ramos, em atendimento à justificativa acima estabelecida e à finalidade a que se destina.

4.4 Antes da realização de cada compra a Administração realizará cotação para verificar entre os credenciados, o que apresente menor preço.

4.5 Os produtos deverão ser entregues em ótimo estado, com identificação e rótulos intactos.

4.6 O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois dias).

4.7 As quantidades listadas no item 2 não obrigam a Administração, que poderá adquirir quantidades menores das previstas.

4.8 O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

4.9 As compras efetuadas durante o mês deverão ser faturadas até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo envio da nota fiscal, requisições dos serviços e documentos de habilitação fiscal.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A empresa fornecedora deverá estar instalada no município de Celso Ramos para que seja reconhecida como produtora de produtos artesanais da terra da cana-de-açúcar.

5.2. Dentre os credenciados, em cada compra a administração realizará cotação para efetuar a compra pelo menor preço.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.
- 7.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 7.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 17 de abril de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal